

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua 02, APM 17, Vila Leo Lynce, Goianira-GO

Edital N° 001/2023 – CMDCA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que fizemos publicar no "PLACARD" no SÍTIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANIRA, no dia 03/04/23

*[Assinatura]*  
Dorizete Pereira do Couto  
Secretária Mun. Administração e Finanças  
Decreto: 071.02017

*O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goianira-GO torna público o Edital de Convocação do processo de escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar de Goianira – Estado de Goiás para o quadriênio 2024/2027 e dá outras providências”*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GOIANIRA– GOIÁS - CMDCA/ GOIANIRA, no uso da atribuição que lhe é conferida, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal n° 1.918, de 2023, a Resolução n° 231/2022 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Resolução n° 001/2023 do CMDCA, de leitura obrigatória por todos quantos pretendem participar do certame, convoca e torna público o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Goianira – GO, para o quadriênio 2024/2027.

### 1. DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem como objeto o processo de escolha em data unificada, disciplinado pela Lei Federal n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução n° 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal n° 1.918, de 2023 e Resolução n° 001/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Goiás.

### 2. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

2.1 – O processo de escolha em data unificada é disciplinado pela Lei n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução n° 231/2022 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal n° 1.918, de 2023 bem como será regido por este Edital aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goianira – CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público do Estado de Goiás conforme artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

*Molome*

2.2 - Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Goianira – Goiás, vinculados à 101ª Zona Eleitoral do Estado de Goiás, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em 10 de janeiro de 2024, conforme os artigos 139, §§ 1º e 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.3 – Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o período compreendido entre 10/01/2024 à 09/01/2028 torna público o presente Edital, nos termos adiante descritos.

### 3. DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. - O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes (artigos 131 e 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2. - Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, parágrafo único, Art. nº 90, §3º, inciso II, Art. nº 95, Art. nº 131, Art. nº 136, Art. nº 191 e Art. nº 194, todos da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.918, de 2023.

3.3. - O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Goianira - Goiás visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como seus suplentes, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

3.4. - Por força do disposto na Lei Municipal nº 1.918, de 2023, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas e a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado, vedando-se a vinculação da candidatura a qualquer partido político, grupo religioso ou econômico.

*mauricio*

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS(AS) CANDIDATO(AS) A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

4.1. - Por força do disposto no artigo 133 da Lei Federal nº 8.069/90 e do artigo 25 da Lei Municipal nº 1.918, de 2023, os(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelo Poder Judiciário de Goiás e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - residência no Município, comprovada por meio da apresentação de conta de água, luz, telefone fixo no nome do (a) candidato (a) ou título de eleitor e de declaração firmada pelo (a) candidato (a);

IV - Experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - Conclusão do Ensino Médio, comprovada a conclusão por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino;

VI - Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial, nos últimos 8 (oito) anos, (declaração firmada pelo próprio (a) candidato (a));

VIII – Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); comprovando a sua situação pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação das 04 (quatro) últimas eleições ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

IX – Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

*Melbourne*

X – Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

XI – Aptidão física e psicotécnica, comprovada através de laudos profissionais;

XI - O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

#### 5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

5.1. - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, na forma da Lei Municipal nº 1.918, de 2023, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso que deverá ser realizado na sede do Conselho Tutelar, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

5.2. - O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município de Goianira - Goiás.

5.3. – No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a R\$ 3.702,00 (três mil setecentos e dois reais), que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

5.4. - Ao membro do Conselho Tutelar é garantido, ainda, o direito a:

I - Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença-maternidade;

IV - Licença- paternidade;

V - Gratificação natalina;

5.5. - Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor público poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando lhe garantidos:

I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

#### 6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1. - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

*M. Colmener*

terceiro grau, inclusive, conforme previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 8.069/90, e na Lei Municipal nº 1.918, de 2023.

6.2. - Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à Autoridade Judiciária e ao Representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

#### 7. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

7.1. - O processo para a escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar de Goianira - Goiás será coordenado por uma Comissão Especial Eleitoral e realizado sob a responsabilidade desta, mediante a fiscalização do Ministério Público do Estado de Goiás, podendo praticar todos os atos que forem necessários para a consecução do pleito.

I – A Comissão Eleitoral será composta dos seguintes membros:

- a) Nara Cristina Alves Lima;
- b) Geraldo Amaro Ferreira;
- c) Aline de Oliveira Peres;
- d) Celia Margarida Pereira do Nascimento.

7.2. - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos (as) candidato (as) inscritos;

II - Receber as impugnações apresentadas contra candidato (a) que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

III - Notificar os (as) candidatos (as) impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

IV - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

V - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos (as) candidatos (as) considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

VI - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos (as) ou à sua ordem;

*M. Coluna*

VII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

IX - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

X – Notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

XI - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do Conselho de Direitos e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

7.3. - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

#### 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1. - O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o disposto neste edital e no calendário eleitoral (Anexo I).

8.2. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por si ou através da Comissão Especial Eleitoral, fará publicar obrigatoriamente os editais do processo de escolha no Diário Municipal de Goiás e no site do Poder Executivo, dispondo sobre:

I - Inscrições e entrega de documentos;

II - Relação de candidatos (as) inscritos;

III - Relação preliminar dos (as) candidatos (as) considerados habilitados, após a análise dos documentos;

IV - Relação dos (as) candidatos (as) considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

V - Relação dos (as) candidatos (as) aprovados na prova de conhecimentos;

VI - Relação definitiva dos (as) candidato (as) considerados habilitados;

VII - Dia e locais de votação;

VIII - Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

IX - Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;

X - Termo de Posse.

8.3. - A publicação dos editais previstas no item 8.2. não dispensa a remessa de cópia, via officio, ao Ministério Público do Estado de Goiás e à Justiça da Infância e da Juventude.

*M. Colares*

9. DA PRIMEIRA ETAPA - INSCRIÇÃO E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1. - A participação no presente processo de escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. - A inscrição do (a) candidato (a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 231/2022 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, na Lei Municipal nº 1.918, de 2023, bem como neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.3. - A inscrição dos (as) candidato (as) será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na sala da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, situado à Rua 02, APM 17, Vila Leo Lynce, Goianira – Goiás, telefone (62) 3516-3617, das 08:00 às 11h00 e das 13h00 às 17:00 horas, entre os dias 04 de abril de 2023 (terça-feira) e 04 de maio de 2023 (quinta-feira).

9.4. - Ao realizar a inscrição, pessoalmente ou por procuração, o (a) candidato (a) deverá preencher o requerimento, em modelo próprio (Anexo II), no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital e obrigatoriamente, sob pena de indeferimento de sua candidatura, os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado sob a responsabilidade do candidato.

a) Cópia da Carteira de Identidade;

a.1) Serão considerados documentos de identidade: Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação (OAB, CORECON, CRA, CREA, CRM, CRO etc.), Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteiras funcionais do Ministério Público; Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;

b) Certidões de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais, expedidas gratuitamente no sítio do Tribunal Superior Eleitoral – TSE;

c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Cópia do comprovante de residência no nome do (a) candidato (a) (talão de água, telefone fixo, energia, IPTU) ou certidão do proprietário do imóvel registrada em cartório.

d) Declaração firmada em cartório atestando a residência no município de 04(quatro) anos (modelo no Anexo III);

*Molome*

e) Cópia do histórico escolar e/ou do diploma e/ou declaração de conclusão de curso emitido por entidade oficial de ensino, que comprove escolaridade mínima de ensino médio;

f) Certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual de Goiás e Justiça Federal da 1ª Região;

g) Atestados de aptidão:

g.1) Psicotécnicos fornecidos por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Psicologia – CRP/09ª Região - Goiás

g.2) De pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar, fornecidos por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM/GO;

h) Cópia do certificado de reservista ou outro documento que prova que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens;

i) Declaração registrada em cartório atestando a experiência mínima de 02 (dois) anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e/ou certificado emitido por instituição que esteja em papel timbrado, carimbado e assinado, constando os dados de CNPJ, telefone e endereço (modelo Anexo IV);

j) Declaração registrada em cartório atestando não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial, nos últimos 8 (oito) anos (modelo Anexo V);

k) Fotografia recente do (a) candidato (a) nas dimensões 5x7, colorida;

k.1) Características: frontal (busto), trajes adequados para fotografia oficial e sem adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor;

I - As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do (a) candidato (a);

II - A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados acarretará imediatamente o indeferimento da inscrição.

9.5. - Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados à Comissão Especial Eleitoral e ao Ministério Público do Estado de Goiás.

*molomen*

10. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. - Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, publicará a relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.

10.2. - Após a publicação da relação de que trata o caput, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão o direito a recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.

10.3. - Analisados os recursos apresentados a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida

10.4. - Os documentos apresentados pelo (a) candidato (a) durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público do Estado de Goiás para as providências legais.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. - Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato (a), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da relação dos (as) candidatos (as) inscritos (item 10.3.), em petição devidamente fundamentada;

I - A relação dos (as) candidatos (as) inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, findo o prazo previsto no item anterior (11.1).

II - Findo o prazo mencionado no inciso anterior (I), a Comissão fará publicar a lista dos candidatos impugnados, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de defesa.

III - A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos (as) candidato (as), podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

IV - A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos (as) candidato (as) impugnados, para decidir sobre a impugnação,

*MCO/Quimer*

V - Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos (as) candidato (as) habilitados a participarem da Prova de Conhecimentos,

VI - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior.

VII - Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação dos (as) candidatos (as) habilitados, com cópia ao Ministério Público, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos.

VIII - O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos candidatos(as), se houver interesse;

IX - Vencida a fase de impugnação quanto a prova de conhecimentos específicos e práticos, a Comissão Especial Eleitoral mandará publicar edital com a relação definitiva dos (as) candidatos (as) habilitados a Terceira Etapa.

## 12. DA TERCEIRA ETAPA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS:

12.1. - A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Municipal nº 1.918, de 2023, bem como Políticas Públicas de Saúde, Assistência Social e de Educação, informática básica e redação ambas de caráter eliminatório.

I - Educação – três (3) questões;

II - Saúde – três (3) questões;

III – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 1.918, de 2023 – oito (08) questões;

IV – Informática básica – duas (2) questões;

V - Segurança – uma (1) questão;

VI - Assistência Social – três (3) questões.

12.2. - O conteúdo da prova de conhecimentos será elaborado a partir das seguintes referências:

*ncolumer*

I - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, com redação atualizada até a data da publicação desta Resolução, disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm);

II - Lei Municipal nº 1.918, de 2023;

III - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996), com redação atualizada até a data da publicação desta Resolução, disponível em: L9394 (planalto.gov.br);

IV - Lei de Organização da Assistência Social – Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993; Política Nacional de Assistência Social e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, com redações atualizadas até a data da publicação desta Resolução, disponíveis em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm);

V - Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018 que Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com redações atualizadas até a data de publicação desta Resolução, disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm) ;

VI - Política Nacional de Saúde, disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm);

VII – Informática básica

12.3. - A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis) na prova de conhecimento e igual ou superior a 6,0 (seis) na redação;

I - A prova constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 5 (cinco) pontos, no total de 100,0 (cem) pontos e uma redação no valor de 100,0 (cem) pontos;

II – O (a) candidato (a) terá 04 (quatro) horas para realizar a prova;

III – O (a) candidato (a) não poderá zerar a pontuação nas questões de múltipla escolha, nem tampouco na redação, sob a penalidade de eliminação do processo;

IV – O (a) candidato (a) só terá a correção da redação realizada, caso atinja a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos nas questões de múltipla escolha;

*no anexo*

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua 02, APM 17, Vila Leo Lynce, Goianira-GO

V - A prova será realizada no dia 18 de junho de 2023, das 08h00 às 12h00, em local a ser previamente divulgado;

VI - Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações nos locais indicados no item 17.2, inciso, deste edital, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

VII - É de responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas;

VIII - Os (as) candidatos (as) deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade;

IX - No momento da prova não será permitida consulta a textos legais, à equipamentos eletrônicos ou celulares este deverá estar desligado, nem tampouco à doutrina sobre a matéria;

X - Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas;

XI - Será excluído do processo de escolha o (a) candidato (a) que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro (a) candidato (a) ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;

XII - Será automaticamente excluído do processo de escolha o (a) candidato (a) que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura;

12.4. - O (a) candidato (a), que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

12.5. - A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral.

12.6. - Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

I - Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

*molina*

12.7. - O gabarito preliminar será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento.

12.8 – O candidato poderá impugnar o gabarito preliminar até o dia 20/06/2023;

12.9. – Em 21/06/2023 será divulgado o gabarito definitivo e a análise dos recursos apresentados em face do gabarito preliminar.

12.10. – A Comissão fará publicar o resultado da prova de conhecimento até o dia 10/07/2023, momento em que os candidatos poderão interpor recursos junto a própria comissão no prazo de 2 (dois) dias úteis.

12.11. – Encerrada a fase recursal apontada no item acima, a Comissão fará publicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis o edital contendo os nomes dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

### 13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

13.1. - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

13.2. - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

13.3. – Os (as) candidatos (as) poderão dar início à campanha eleitoral a partir do dia 02/08/2023.

13.4. - Em reunião própria, a ser realizada no dia 01/08/2023, a Comissão Especial Eleitoral dará conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos (as) habilitados (as), que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital;

I - A reunião será realizada independentemente do número de candidato (a) presentes;

II - O (a) candidato (a) que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidato (as) presentes;

III - Da reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

13.5. - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

*Neolima*

I – Abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas ou eventos públicos;

V – Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII – Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X – Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI – Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

13.6. - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

*Notícia*

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua 02, APM 17, Vila Leo Lynce, Goianira-GO

I - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

13.7. - É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

13.8. - É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

13.9. - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

13.10. - É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos, devendo comunicar à Comissão Eleitoral no prazo de 72 horas de antecedência.

13.11. - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

13.12. - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

*Maquima*

13.13. - A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

13.14 - A inobservância do disposto acima sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

13.15 - Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

13.16. - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.17. - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

13.18. - É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

13.19. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

#### 14. DA QUARTA ETAPA - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

14.1. – A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Goianira - Goiás realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, em locais definidos por resolução da Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I - Às 17h00 do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.

14.2. - A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás.

*ncaluma*

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Rua 02, APM 17, Vila Leo Lynce, Goianira-GO

I - Se a votação não ocorrer através de urnas eletrônicas, as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

14.3. - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos (as) candidato (as) a membro do Conselho Tutelar.

14.4. - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

I - As mesas de votação serão compostas por membros do Conselho de Direitos ou por servidores públicos ou mesários já cadastrados perante a Justiça Eleitoral.

II - Não poderá compor a mesa de votação o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos etc.), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

III - Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial

Eleitoral.

14.5. - Após a identificação, através do título de eleitor e documento oficial de identidade, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

I - O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

II - O eleitor poderá votar em apenas em 05 (cinco) candidatos (as) não sendo permitido o voto por procuração.

III - No caso de votação manual, cédulas que contenham votos em mais de 05 (cinco) candidato (a) ou que contenham rasuras ou que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

IV - Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) em branco;

*Mecoloma*

d) que tiver o sigilo violado.

14.6. - Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral;

I - Os nomes do fiscal e de seu suplente deverão ser indicados à Comissão Especial Eleitoral até o dia 25/09/2023 (segunda-feira), não sendo aceitos credenciamentos após tal período.

II - No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá expedido pela Comissão Especial Eleitoral.

14.7. - Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a ata de votação e apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral e Representante do Ministério Público do Estado de Goiás.

I - A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

14.8. - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

I - Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural e sítio eletrônico oficial do município e CMDCA.

II - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

III - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

14.9. - O processo de apuração ocorrerá sob a supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Goiás.

14.10 - O resultado final da eleição deverá ser publicado pela Comissão Especial Eleitoral, abrindo se o prazo de 03(três) dias para a interposição de recursos, junto à Comissão Especial Eleitoral.

## 15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. - Decididos os eventuais recursos e/ou impugnações, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha no prazo máximo de 03 (três)

*maioria*

dias e encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para homologação, que fará divulgar o nome dos 05 (cinco) candidato (as) eleitos para o Conselho Tutelar e os respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

I - Após a homologação do processo de escolha, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá diplomar os (as) candidatos (as) eleitos e suplentes;

II - Após a diplomação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará o Prefeito Municipal da referida diplomação;

III – Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Deverá nomear os 05 (cinco) candidato (as) mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

#### 16. DA QUINTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE:

16.1. - A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Chefe do Poder Executivo juntamente com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no artigo 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/90, em local a ser previamente divulgado.

16.2. - A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital ou qualquer outro meio idôneo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

16.3. – O (a) candidato (a) eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.4. – O (a) candidato (a) eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

16.5. – O (a) candidato (a) eleito que não for localizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente automaticamente será reclassificado como último suplente.

*molina*

16.6. - Se na data da posse o (a) candidato (a) estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

16.7. - No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais e infraconstitucionais.

#### 17. DOS RECURSOS:

17.1. - Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do (a) candidato (a);
- b) ao resultado da prova de conhecimento;
- c) ao resultado final.

17.2. - O prazo para interposição de recurso, quando não mencionado expressamente neste edital ou não constar da Lei Municipal nº 1.918, de 2023, será de 03 (três) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito.

I - O prazo de recurso será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

II - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

III - O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

IV - Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

17.3. - Os recursos deverão ser entregues na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado à Rua 02, APM 17, Vila Leo Lynce, Goianira – Goiás, telefone (62) 3516-3617.

I - Os (as) candidatos (as) deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e cópia);

II - Os recursos deverão ser digitados.

17.4. - Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.

*Nealmo*

I - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo;

II – Todas as decisões dos recursos serão publicadas e dadas a conhecer aos candidatos (as) por meio idôneo.

#### 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. - O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

I - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.

II - Em qualquer caso o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente envidará esforços para que o número de candidato (a) seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

18.2. - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar a ser publicado.

I - É de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

18.3. - Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Goiás, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

I - É facultado aos (as) candidato (as), por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.4. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do (a) candidato (a) ao processo de escolha.

*Matheus*

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua 02, APM 17, Vila Leo Lynce, Goianira-GO

18.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

18.6. - Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e os seus suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a formação sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão, instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo obrigatória a presença de todos os membros eleitos.

18.7. - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.918, de 2023.

Dê-se a devida publicidade, na forma prevista neste Edital.

Goianira – Goiás, 01 de abril de 2023.

  
Nara Cristina Alves Lima

Presidente do CMDCA Decreto Nº 152/2022

**ANEXO I - CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 01/2023 – CMDCA**

<b>EVENTOS BÁSICOS</b>	<b>DATAS</b>
Publicação do Edital	01/04/2023
Inscrições na sede do CMDCA das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00	04/04/2023 a 04/05/2023
Análises dos requerimentos de inscrições	05/05/2023 a 11/05/2023
Publicação da lista de candidatos (as) com inscrições deferidas	11/05/2023
Prazo para recurso inscrições indeferidas	12/05/2023 a 15/05/2023
Análise dos recursos	16/05/2023
Publicação dos resultados dos recursos	17/05/2023
Período de Impugnação das candidaturas por quaisquer cidadãos	18/05/2023 a 24/05/2023
Divulgação dos candidatos aptos e impugnados	25/05/2023
Recursos	26/05/2023 e 29/05/2023
Publicação da lista de candidatos aptos para a realização da 2º etapa	31/05/2023
Período de Impugnação pelo CMDCA	01/06/2023 a 02/06/2023
Publicação Definitiva dos candidatos aptos para a realização da 2º etapa	06/06/2023
Divulgação do local e horário de realização da Prova de Conhecimentos	07/06/2023
Dia de aplicação da Prova de Conhecimento e Prova prática	18/06/2023
Publicação do gabarito preliminar	19/06/2023
Recurso do gabarito preliminar	20/06/2023
Publicação do gabarito definitivo	21/06/2023
Resultado preliminar da prova de conhecimentos	10/07/2023
Prazo para recurso	11/07/2023 a 12/07/2023

*M. Colares*

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua 02, APM 17, Vila Leo Lynce, Goianira-GO

Publicação da lista dos (as) candidatos (as) homologadas (as) para o processo de escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do município de Goianira	19/07/2023
Reunião informativa sobre as regras da campanha eleitoral	01/08/2023
Publicação da relação dos locais de votação para o processo de escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do município de Goianira	01/08/2023
Período autorizado para a campanha eleitoral para o processo de escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do município de Goianira	02/08/2023 a 30/09/2023
Último prazo para cadastramento dos fiscais	25/09/2023
Data da eleição unificada dos (as) Conselheiros (as) Tutelares do município de Goianira – Goiás	01/10/2023
Prazo para recurso	01/10/2023
Análise dos recursos	03/10/2023
Homologação final	04/10/2023
Curso de formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes	23/10/2023 a 27/10/2023
Posse e diplomação dos (as) Conselheiros (as) Tutelares do município de Goianira - Goiás	10/01/2023

Sala de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Goianira, Goiás, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

  
Nara Cristina Alves Lima

Presidente do CMDCA Decreto N° 152/2022

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua 02, APM 17, Vila Leo Lynce, Goianira-GO

**ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO ELEIÇÃO  
CONSELHEIRO (AS) TUTELARES DE GOIANIRA – 2024-2027**

Foto 5 X 7

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Nº: \_\_\_\_\_

Nome do (a) candidato (a): \_\_\_\_\_

Nome com o qual deseja concorrer – até 30 caracteres: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Estado civil \_\_\_\_\_ profissão \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ escolaridade \_\_\_\_\_

endereço residencial \_\_\_\_\_

data de nascimento \_\_\_\_\_, nascido na cidade de

\_\_\_\_\_ inscrito sob o nº de RG: \_\_\_\_\_

expedido por \_\_\_\_\_ e nº de CPF: \_\_\_\_\_, com telefones de

contato: \_\_\_\_\_ e email: \_\_\_\_\_, vem

requerer a vossa senhoria Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente – CMDCA, sua inscrição para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de

Goianira, para o quadriênio de 2024-2027, para tal junto os documentos exigidos no Edital de

Convocação – 01/2023 e, declaro, sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações

constantes neste requerimento. Ademais, eu \_\_\_\_\_

estou ciente e prometo cumprir o inteiro ter do Edital de Convocação – 01/2023, e dos demais

normativas que venham a ser expedidas pelo CMDCA regulamentando o processo de escolha dos

Conselheiros e Conselheiras Tutelares.

Goianira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a)

*Molizima*

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
naturalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_ portador do RG  
nº \_\_\_\_\_ expedido por \_\_\_\_\_ e CPF  
nº \_\_\_\_\_ declaro para fins de comprovação de residência  
sob as penas da lei que sou residente e domiciliado em Goianira pelo período de 04 (quatro) anos  
no endereço \_\_\_\_\_.

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima sob as  
penas da lei, assino para que produza seus efeitos legais.

Goianira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a)

\*A declaração deve ser registrada em cartório.

*molina*

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA**

Eu \_\_\_\_\_,  
naturalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_ portador do RG  
nº \_\_\_\_\_ expedido por \_\_\_\_\_ e CPF  
nº \_\_\_\_\_ declaro para fins de comprovação de experiência sob  
as penas da lei que possui experiência mínima de 02 (dois) anos na promoção, proteção e defesa  
dos direitos da criança e do adolescente na Instituição \_\_\_\_\_ situada no  
endereço \_\_\_\_\_,  
CNPJ/CPF \_\_\_\_\_ no período de \_\_\_\_\_ á \_\_\_\_\_,  
realizado as funções de (escrever de forma detalhada as funções)  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima sob as  
penas da lei, assino para que produza seus efeitos legais.

Goianira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da Instituição

\*A declaração deve ser registrada em cartório, sendo a assinatura do representante da Instituição  
deve ser carimbada e preenchida em papel timbrado.

*ncolamer*

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE**

Eu \_\_\_\_\_,  
naturalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_ portador do RG  
nº \_\_\_\_\_ expedido por \_\_\_\_\_ e CPF  
nº \_\_\_\_\_ declaro para fins de \_\_\_\_\_, não ter sofrido penalidade de  
perda de mandato de Conselheiro Tutelar nos 08 (oito) anos antecedentes à esta eleição.

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima sob as  
penas da lei, assino para que produza seus efeitos legais.

Goianira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a)

\*A declaração deve ser registrada em cartório.

*Modelo*